

ROUSSEAU NO DISCURSO SOBRE A DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS E A ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA BRASILEIRA

Roberta Lins Estevam de Barros

Resumo

O presente artigo tem por objetivo tecer análise e reflexões, ainda que em apertada síntese, acerca do Discurso sobre a Desigualdade entre os Homens escrito por Rousseau e Acessibilidade à Educação Superior Brasileira no sentido de extrair do texto filosófico uma justificativa para o enfrentamento e ingresso ao ensino superior privado, bem como a análise quantitativa recente baseada no Censo da Educação Superior dos números de ingressantes com deficiência que representam, ainda, um grande obstáculo a ser vencido.

Palavras chaves: Acessibilidade. Discurso. Desigualdade. Educação. Superior

Abstract

The purpose of this article is to analyze and reflect, albeit in a tight synthesis, on the Discourse on Inequality between Men written by Rousseau and Accessibility to Higher Education in Brazil in order to extract from the philosophical text a justification for facing and entry to private higher education, as well as the recent quantitative analysis based on the Higher Education Census of the numbers of newcomers with disabilities that still represent a major obstacle to be overcome.

Keywords: Accessibility. Speech. Inequality. Education. Higher

1. INTRODUÇÃO

No Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, o filósofo simula situação hipotética de levar o homem ao seu mais primitivo habitat e origem, constrói uma ideologia de que o homem em situação selvagem é bom por natureza, mas quando se envolve com outros homens no intuito de organização social passa a exacerbar sentimentos competitivos, além de sobreposição ao outro.

Questiona a possibilidade de conciliação entre a liberdade absoluta que a natureza dera aos homens e a obediência à lei, procurou responder à passagem do estado de natureza ao estado de sociedade, sendo essa passagem concebida por meio de raciocínios hipotéticos.

A organização em sociedade, bem como os sentimentos e atitudes esboçados na obra pelo filósofo fazem parte do cotidiano de nossa sociedade, e por mais que a construção da ideologia possa ser criticada por outros filósofos, sem sombra de dúvida é um questionamento posto e que merece análise.

Considerando a desigualdade do homem calcada no início da propriedade e sobressaltada ao ego daquele, o presente artigo busca realizar uma correlação entre as reflexões trazidas pelo discurso e acessibilidade ao ensino superior privado, no sentido de demonstrar que as desigualdades apontadas, ainda que em construção hipotética são observações presentes e atuais e impactam na dificuldade de inserção de pessoas com deficiência ao ensino superior, principalmente quando análise é realizada sobre a ótica material.

E, para tanto são apresentadas reflexões da obra do filósofo, a construção da teoria, precedida da doutrina filosófica que o influenciou e contexto social em que vivia e, após uma breve explanação dos pontos impactantes ao ensino trazidos pela Lei n.º 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, apenas no que é pertinente à educação superior privada, apresentar qual o número de ingressantes nas instituições e a correlação a desigualdade trazida pelo filósofo em sua obra.

2. Influência social e doutrinária

O Iluminismo foi um movimento cultural que se desenvolveu na Inglaterra, Holanda e França, nos séculos XVII e XVIII, dando origem a ideias de liberdade, política e econômica, defendidas pela burguesia.

Surgem por todo o mundo inúmeras revoluções, movidas por agitações sociopolíticas, sobretudo no Ocidente, e que são atribuídas à proliferação de ideias, as quais se destacaram: a liberdade econômica e política, ou seja, sem a intervenção do Estado na economia, e a defesa da igualdade dos homens; o antropocentrismo, ou seja, o avanço da ciência e da razão; e o domínio da burguesia e seus ideais, crítica ao absolutismo ao mercantilismo e aos privilégios da nobreza e do clero.

O Iluminismo trouxe grandes avanços que, juntamente com a Revolução Industrial, abriram espaço para a profunda mudança política determinada pela Revolução Francesa, e o Rousseau foi considerado como um grande influenciador do movimento, apesar de ser um crítico ao movimento, precursor do romantismo e influenciador da Revolução Francesa.

Autodidata, estudioso do latim e leitor de filósofos, tais como: Virgílio, Puffendorf, Saint Evremond, Voltaire, Bayle, La Bruyère e La Rochefoucauld, o filósofo arguia que a sociedade havia pervertido o homem natural que vivia harmoniosamente com a natureza, livre de egoísmo, cobiça, possessividade e ciúme.

No estado de natureza homem e animal se aproximam na luta pela sobrevivência, vivem apenas para conseguir alimento, repouso e acasalamento, ou seja, apenas o que lhe é essencial e natural, e ainda, difere o homem do animal apenas em relação ao livre-arbítrio.

Em sua ideologia, a propriedade não é um direito natural, e sim uma apropriação, e uma forma de alienação da liberdade de uns à força dos outros e visa conservar apenas a injustiça e a desigualdade entre ricos e pobres, entre os fortes e os fracos, pois seria uma ideia extravagante afirmar que estes alienaram voluntariamente sua liberdade em troca de proteção.

O despotismo é um estado de guerra, onde se instaura muito mais a corrupção e a degeneração, sendo o direito do mais forte, absoluto.

Entende que para a verdadeira natureza seja recuperada, é necessário outro contrato social, garantidor da liberdade e da igualdade dos homens, sendo a sociedade uma comunidade de cidadãos, todos os membros do corpo social e todos visam ao bem comum. E, que o homem criou o Estado, cujo interesse não é governar por meio das leis, mas por meio da soberania, e o povo reunido garante a vida do corpo político ao recriar continuamente o momento da sua constituição.

A sua teoria política, é sob inúmeros aspectos, grande influência de Hobbes e Locke, que entendem que a agricultura e o ferro civilizaram o homem e arruinaram a raça humana.

3. Análise da obra

A obra é dividida em três partes da seguinte forma: a primeira é a dedicatória que faz À República de Genebra, a segunda é o Prefácio e, por fim o próprio discurso, subdividido em primeira e segunda parte.

O Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens foi escrito em 1754 e dedicado aos cidadãos de Genebra e ao Estado, em reflexão ao tema proposto pela academia de Dijon.

Tendo a felicidade de nascer entre vós, como poderia eu meditar sobre a desigualdade que a natureza pôs entre os homens e sobre a desigualdade por eles instituída, sem pensar na profunda sabedoria com a qual uma e outra felizmente combinadas neste Estado, concorrem da maneira mais favorável à sociedade e mais próxima da lei natural, à conservação da ordem pública e à felicidade dos particulares? (ROUSSEAU, 2009, p. 69)

Na dedicatória, completa, ainda, com certa louvação a seu pai e exaltação ao papel das mulheres dentro da sociedade e finaliza demonstrando interesse na prosperidade comum e na felicidade.

No prefácio Rousseau apresenta o método que utilizará para desenvolver o pensamento que responderá a pergunta realizada pela Academia de Dijon, e propõe para essa resposta outra pergunta, a qual servirá de base para construção de todo seu raciocínio “Como conhecer a fonte da desigualdade entre os homens, senão começarmos por conhecê-los a eles mesmos?”

E, para tanto antes de tudo era preciso se chegar ao homem natural, ou seja, despi-lo do homem civil, e estudá-lo em seu aspecto mais primitivo não em relação à evolução de espécie e sim do ponto de vista de sua necessidade e essência.

Para resolver ao questionamento o autor propõe uma meditação sobre as coisas mais simples que envolvem o ser humano e procura a primeira origem das diferenças que distinguem os homens, os quais ele admite que “...são naturalmente tão iguais entre si como eram os animais de cada espécie, antes que diversas causas físicas tivessem introduzido variedades”

Por meio do estudo e desenvolvimento do seu próprio questionamento demonstra o autor que para se chegar à resposta pretendida é necessário o estudo do homem original, de suas verdadeiras necessidades e dos princípios fundamentais dos seus deveres, com exploração dos seus desenvolvimentos sucessivos e a separação da vontade divina e do que a arte humana pretendeu fazer, mediante análises políticas e morais.

Na primeira parte o autor inicia propondo desvendar dois tipos de desigualdades: uma que chama de natural ou física e outra que é moral ou política.

... porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; a outra moral ou política porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos privilégios de que alguns gozam em prejuízo dos demais, como serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que eles, ou até fazer-se obedecer por eles (ROUSSEAU, 2009, p. 31).

A desigualdade natural não era o objetivo de estudo do autor, pois esta tem uma origem natural e não foi ela que submeteu um homem ou outro, é a desigualdade moral ou política que se dedicará na primeira parte do discurso.

E, nesse primeiro momento o autor rebate as ideias de Hobbes (o direito natural é aquele que cuida da conservação), Buffon e outros filósofos que já haviam tratado do mesmo assunto, mas que em suas visões enxergavam o homem natural a partir da visão do homem social.

Para rebater os autores Rousseau descreve o homem natural como ser independente e isolado dentro do ecossistema, sendo possuidor de instinto de autopreservação e dotado de compaixão, sendo a razão um potencial.

...poderíamos dizer que os selvagens não são malvados precisamente por não saberem o que é serem bons; pois não é nem o desenvolvimento das luzes, nem o freio da lei, mas a calma das paixões e a ignorância do vício que os impede de agir mal (ROUSSEAU, 2009, p. 45)

Na sua percepção, o homem natural vive o imediato, sem pensar no depois, é organizado, apesar de não possuir habilidades, mas com potencial de aprender todas, é bom por natureza e possui características que o distinguem dos outros animais que são a liberdade e a capacidade do homem em aperfeiçoar-se.

Não vislumbra na vida do homem natural, motivos que o levem a vida em sociedade, e faz menção ao surgimento da linguagem para demonstrar a falta de ligação entre o homem natural e o homem social.

Finaliza o autor a primeira parte afirmando que a passagem do homem natural ao homem social, que é a origem das desigualdades em razão de um concurso de coisas estranhas ao ser primitivo, se permanecessem naquele estado.

Na segunda parte Rousseau se atenta efetivamente em demonstrar qual a origem da desigualdade entre os homens e para tanto utilizando uma história hipotética descreve a passagem do estado natural para o estado social, estando à perfectibilidade como agente de tal transformação.

Demonstra que o homem natural possuía preocupação com sua subsistência, mas à medida que as dificuldades do meio surgiam, aquele era obrigado a superá-las adquirindo novos conhecimentos, rompendo os obstáculos.

Quando o homem passa a associar-se a outros homens e precisa se defender, construindo abrigos, passa-se ao surgimento da ideia de família e com ela os sentimentos mais ternos.

E, vivendo juntos era preciso estabelecer formas de comunicação surgindo às linguagens e com isso, a medida que evoluíam no meio, e as necessidades de superação e ego tem-se uma noção precária também de propriedade e para se resguardar e se manter em segurança, até em razão por influência do clima, as ditas famílias passam a conviver próximas umas das outras e com isso surge as primeiras comunidades.

O filósofo entende que o homem deveria ter parado no ponto acima mencionado, Rousseau (2009, p.125) descreve: “Quanto mais refletimos a esse respeito, mais vemos que este estado era o menos sujeito a revoluções, o melhor para o homem, que deve ter dele saído por algum acaso funesto que, para utilidade comum, nunca deveria ter acontecido”.

Porém, o homem tinha necessidade de se aperfeiçoar e passou a exprimir reações de ordem subjetivas, como comparação de qual caçava melhor que o outro, quem era o mais bonito, mais ágil, passando a destacarem as diferenças, sem juiz e a mercê de sua própria consciência onde nasce o que denomina estado de guerra de todos contra todos.

E, vai além quando menciona que o homem foi feliz enquanto independente, “...mas quando precisou do auxílio do outro, desde que percebeu que era útil a um só ter provisões para dois, desapareceu a igualdade introduzindo-se a propriedade...”, e propõe à metalurgia e a agricultura as duas artes que geraram a grande revolução, pois criaram a propriedade.

Segundo sua tese se torna a grande revolução, pois dessas artes surge à propriedade e a divisão do trabalho, a noção de propriedade se enraíza e passa a existir homens ricos e pobres, os quais dependem uns dos outros, e onde surge a necessidade de estabelecer regras e leis para se protegerem.

Enfim, a ambição devorante, o ardor de elevar a sua riqueza relativa, menos por uma verdadeira necessidade do que para se colocar acima dos outros, inspira em todos os homens uma negra inclinação para se prejudicarem reciprocamente, uns ciúmes secretos, ainda mais perigosos porque, para golpear com mais segurança, assume muitas vezes a máscara da benevolência (ROUSSEAU, 2009, p. 47).

Rousseau indaga os tipos de governo que podem ter surgido, e descarta a possibilidade de um governo despótico ter sido o iniciador do processo, pois entende que o sentimento de liberdade do homem não o permitia.

Apresenta a ideia de forma eletiva, ou seja, se na comunidade um era considerado digno e capacitado, era um governo monárquico e se vários gozavam da mesma condição ao mesmo tempo, então surgia um aristocrático, e se todos possuíam qualidades homogêneas e resolvesse administrar de forma conjunta, seria uma democracia.

O filósofo com base na construção e origem das primeiras formas de comunidade, e conseqüentemente de sociedade aduz que foi a ambição e o desvirtuamento dessas formas de governo que deram origem a estados autoritários e despóticos.

Conclui o discurso estabelecendo diversas espécies de desigualdade: a riqueza, a nobreza ou a condição, o poder e o mérito pessoal, e destaca as qualidades pessoais como a origem de todas as outras, e a riqueza é a última a que elas se reduzem e a que serve a comprar todo o resto, e resume toda sua explanação com as palavras reputação e poder, como identificadoras do homem sociável e que essa é a grande desigualdade, já que o homem selvagem vive em si e o sociável com base na importância que os outros lhe imputam.

Por fim, demonstra que a desigualdade é nula no estado de natureza, e só se desenvolve das faculdades e do progresso do espírito humano, e se torna, enfim, estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis.

E, surge daí a desigualdade moral, estabelecida pelo direito positivo quando contrária ao direito natural, pois quando não concorde em igual proporção a desigualdade física.

4. Educação Superior e Acessibilidade

A educação sempre foi uma possibilidade ao alcance de poucos, sendo no início privativo dos ricos e dos homens, e a sua história no Brasil percorre a época da colônia, império até a democratização e sua previsão nas constituições, demonstrada em apertada síntese para correlação ao discurso de Rousseau sobre a desigualdade dos homens.

A primeira organização do ensino em Universidade surgiu em 1920, por determinação do Governo Federal, a chamada Universidade do Rio de Janeiro, que reuniu as escolas superiores já existentes: Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito e a Escola Politécnica.

Todas as constituições brasileiras observaram a educação, cada uma delas com enfoque político e econômico da época. Em 1930, vários rompimentos políticos e econômicos culminaram na Revolução de 1930 levando posteriormente ao Capitalismo, e propiciando reformas educacionais em razão do aparecimento de novas exigências sociais observadas desde a I Guerra Mundial.

Após a primeira guerra o Brasil deliberou-se pela incumbência de criar o Plano Nacional de Educação, e pode-se dizer então que foi a partir da Constituição de 34 que o Brasil passa a delinear as linhas mestras da educação brasileira.

A partir de 1964 o sistema educacional foi marcado por dois momentos: a expansão da demanda social da educação, que se concretizou na reforma geral do ensino, e a segunda fase, com a integração do planejamento educacional no Plano de Desenvolvimento Nacional.

Após a promulgação da Constituição de 1988 surgiu a nova LDB - Lei das Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que instituiu a Política Educacional Brasileira, apontando o novo marco regulatório do ensino.

A Constituição Federal consagra em seu artigo 205² a educação como dever do Estado, estendendo o direito à educação independentemente da idade e da condição social, e

² Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

nesse diapasão, cuida da Educação Superior em 5 (cinco) artigos: 207, 208, 209, 213 e 218, sendo que no art. 209, especifica a concessão ao setor privado quanto à educação elencada nos demais artigos.

A tarefa educacional passou a ser dever do Estado com a possibilidade da participação efetiva da iniciativa privada, conforme preconiza o art. 209¹.

Diante do cenário apresentado, a educação superior faz parte integrante da competência da União e, portanto, todas as instituições de ensino superior particulares estão subordinadas ao Sistema Federal de Ensino.

A promulgação da Constituição no Brasil e a Conferência Mundial de Educação Especial de 1994, na Espanha, destacaram o direito de todos a uma educação de qualidade e que atenda a suas especificidades, cabendo aos sistemas educacionais elaborarem programas educacionais que favoreçam a aprendizagem, aprimorando a escola enquanto instituição que promove uma sociedade inclusiva (UNESCO, 1994), culminando em políticas públicas para assegurar a inclusão.

Nos termos do que preceitua Fonseca (1995), a escola passa a ter o compromisso de atender a diversidade humana, tendo que se adaptar às necessidades individuais de seus alunos e não mais segregar ou excluir aqueles que não aprendem, porque essa atitude acaba por negar seu papel enquanto instituição social.

Nos dias atuais, o ensino superior privado está em ascensão, o credenciamento de instituições de ensino, aumento de autorização de cursos e os programas de governo, possibilitam o alcance das camadas menos privilegiadas da população, sobretudo em razão da grande oferta de cursos e da abertura do EAD (Ensino à distância), mediante do credenciamento para essa finalidade permitida desde 2017.

Agregado a expansão e oferta de cursos superiores surge a lei n.º 13146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) com fito de aprimorar as legislações anteriores e assegurar à inclusão a pessoa com deficiência em todos os meios da sociedade, ou seja, permitindo que a mesma possua liberdade e igualdade de condições em sua vida civil, podendo gozar sem barreiras das benesses da vida em sociedade.

E, no âmbito da educação superior a legislação determina uma série de providências, as quais as instituições de ensino precisam adotar para promover a igualdade de condições ao acesso e manutenção da pessoa com deficiência.

³ Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Importante destacar, antes de adentrar aos requisitos assegurados pela legislação, o que se entende por deficiência, e para tanto sua definição se encontra no artigo 2^o da Lei 13.146/15.

Além da definição de deficiência a lei conceituou os seus termos no artigo 3^o, determinando o que seria necessário para estabelecer a igualdade de condições e a não discriminação.

Destina um capítulo inteiro da lei para tratar do direito à educação, assegurando educação inclusiva em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, e impõe como dever do Estado, da família, da escola e da sociedade a garantia de tais direitos.

No artigo 28^o elenca item a item das ações que incumbem ao poder público e determina as que são dever das instituições de ensino privadas, inclusive ensino superior.

⁴ Art. 2^o Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1^o A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

⁵ Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

As diretrizes da legislação somam-se hoje as exigências do Ministério da Educação por meio dos instrumentos avaliativos, os quais preveem práticas inclusivas em diversas dimensões do referido instrumento.

As instituições de ensino superior privadas que pretendam possuir conceito institucional e de cursos satisfatórios precisam se adequar a legislação que trata da acessibilidade o que influi consideravelmente no ingresso de pessoas com deficiência.

No entanto, apesar de todas as ações com objetivo de assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, o ingresso ao ensino superior privado vem crescendo ao longo dos últimos anos, foram quase 40 mil matrículas em 2017: 25,2 mil nas IES privadas (63,2% do total) e 14,7 mil nas públicas (36,8%), segundo os dados do Mapa do Ensino Superior⁶, como se observa o gráfico abaixo:

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

⁶ Mapa do Ensino Superior 2019 – Sindicato das Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Mapa do Ensino Superior



Fonte: Semesp (2019)

Segundo o Semesp, esses números têm crescido ao longo dos últimos anos, e de 2009 até 2017, foi registrado um aumento de 89,8% no número de matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior do país, sendo que de 2016 para 2017, esse crescimento foi de 12,1% (um salto de 35,6 mil matrículas para 39,9 mil).

5. Da desigualdade de Rousseau e o acessibilidade ao ensino superior

No discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, o filósofo Rousseau estabelece dois tipos de desigualdade, uma que chama de natural ou física e outra que moral ou política.

Concebo na espécie humana dois tipos de desigualdade; uma, que chamo natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma; a outra, que podemos chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diversos privilégios de que gozam alguns em prejuízo dos demais, como serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que eles, ou até fazer-se obedecer por eles (ROUSSEAU, 2009 p. 37).

Com base na teoria e reflexões estabelecidas pelo filósofo a desigualdade a que chamou de natural ou física é intrínseca do ser humano, pois nenhum é essencialmente perfeito.

Toda criança, nos termos da Constituição Federal, possui direito à educação, assim como de atingir todos os níveis de educação, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade sua garantia.

A acessibilidade como direito, impõe que se adotem um conjunto de condições e possibilidades para que todas as pessoas possam utilizar, não só os espaços, sejam eles públicos ou privados, com autonomia e segurança, como também a sistema educacional inclusivo, ou seja, adaptado física e pedagogicamente.

E, para ações essenciais na garantia do acesso e permanência no ensino, seja fundamental, médio ou superior, houve a positivação de normas protetivas, sendo a Lei n.º 13.145/15 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), um aperfeiçoamento das normas anteriores, impondo medidas pedagógicas a serem adotadas, e no caso do ensino superior privado, a adaptação desde o edital do processo seletivo, visando dessa forma garantir igualdade de condições aos participantes com deficiência.

A legislação cumpriu seu papel na proteção das pessoas com deficiência, com objetivo de lhes assegurar igualdade de condições mediante rompimento de barreiras para se alcançar a participação efetiva e plena na vida em sociedade.

A outra desigualdade a que o filósofo se refere a moral ou política, a que se sobrepõe a natureza do homem é intrínseca da sociedade e, a sobreposição de um ao outro é e sempre será um desafio para que se alcance de fato e de direito a igualdade de condições ao ensino superior privado.

Ambas são desigualdades observadas, e ainda que uma seja natural e a outra imposta, há necessidade de se estabelecer e criar mecanismos para que cada vez mais as pessoas deficientes possam gozar de liberdade em todos os atos da vida em sociedade.

Considerações Finais

Rousseau em sua obra procurou apresentar a causa e a progressão da desigualdade, a necessidade do homem em viver em “sociedade” transformou as relações até então primitivas, iniciando uma competição de força e poder pelo domínio da propriedade e, demonstrando as habilidades quando começou a ocorrer e os abusos advindos das sociedades que chamou de morais e políticas, na medida em que eram extraídas da natureza do homem frente à razão, e sendo a desigualdade quase nula no estado da natureza. Concluiu, ainda, que a desigualdade moral, só é autorizada pelo direito positivo e, contrária ao direito natural quando não equânime a desigualdade a que denominava de natural ou física.

As legislações brasileiras desde a promulgação da carta magna traçaram inúmeras normas, as quais possibilitaram conferir uma preocupação por parte do poder público em viabilizar a acessibilidade e permanência de alunos com deficiência na Educação Superior.

Observou-se aumento no número de alunos deficientes matriculados no ensino superior, porém apenas as diretrizes normativas não são suficientes para promover o acesso à educação superior.

A lei que instituiu a Inclusão da Pessoa com Deficiência indubitavelmente trouxe avanços ao passo que visou à ruptura de barreiras não só arquitetônicas como pedagógicas e não menos importante o apoio durante a permanência escolar.

Destarte, em ousadia filosófica apresentou-se a correlação entre a obra do filósofo Rousseau e a acessibilidade na educação superior para com singeleza ponderar a desigualdade apontada como natural e moral ao que continua a acontecer e certamente apresenta um paradigma social a ser quebrado.

REFERÊNCIAS

ALVEZ-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais**. Pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Editora Pioneira, 2000.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda - **História da Educação e da Pedagogia** - 3ª Ed. SP: Editora Moderna Ltda, 2009.

ASSUMANN, Hugo. **Reencantar a educação; rumo à sociedade aprendente**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.



AZEVEDO, J. **O Estado, a política educacional e a regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica.** In: Ferreira, N. S. C. e Aguiar, M. A. da S. (Orgs.) *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos.* São Paulo; Cortez Editora, 2004.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992

BONAVIDES, Paulo. **Democracia e liberdade.** In *Estudos em homenagem a J.J. Rousseau.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1962.

BRAGA, M. M. S. **E se a legislação fosse levada a sério? Uma análise da possibilidade de a legislação sobre a educação inclusiva provocar mudanças na sociedade.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", Marília, 2004

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, 1998.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 18 junho 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da constituição.** Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

FILHO, Milton B. B. **História Moderna e Contemporânea.** São Paulo, Scipione, 1993.

_____. MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). **Sinopse Estatística da Educação Superior.** Brasília: Inep, 2017. Disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2018/portaria_n945_de26102018_cronograma_do_censo_da_educacao_superior2018.pdf.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo, SP: Martin Claret, 2009.

FONSECA, V. (1995). **Educação Especial: programa de estimulação precoce, uma introdução as idéias de Feurstein.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

Roberta Lins Estevam de Barros

Professora da Universidade Corporativa Semesp
Mestranda em Direito (Unisal)
Especialista em Direito Empresarial (Instituto Mackenzie)
roberta@semesp.org.br